



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2020009044

Procedimento: Concurso Público Urgente

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS**



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	3
<i>Cláusula 1.^a Objeto.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a Contrato</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a Prazo.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.^a Obrigações principais do fornecedor.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.^a Locais de prestação do serviço.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 6.^a Seguro dos bens</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 7.^a Cubicagem dos bens a transportar</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 8.^a Níveis de serviço</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 9.^a Aceitação dos serviços prestados</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 10.^a Objeto do dever de sigilo.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 11.^a Preço contratual</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 12.^a Condições de pagamento.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.^a Caução.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 14.^a Penalidades contratuais</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 15.^a Força maior.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 16.^a Resolução de contrato por parte do contraente público</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 17.^a Resolução de contrato por parte do fornecedor.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 18.^a Foro competente</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 19.^a Cessão da posição contratual e subcontratação.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 20.^a Comunicações e notificações.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 21.^a Deveres de colaboração recíproca e informação</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 22.^a Contagem dos prazos.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 23.^a Legislação.....</i>	<i>16</i>
 PARTE II Condições Específicas.....	 17
<i>Cláusula 24.^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 25.^a Contactos para agendamento do transporte</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 26.^a Dados gerais do Lote 1.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 27.^a Lista de bens a transportar – Lote 1.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 28.^a Dados gerais do Lote 2.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 29.^a Lista de bens a transportar – Lote 2.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 30.^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar - Lote 2</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 31.^a Detalhe da lista de móveis de exterior - Lote 2</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 32.^a Detalhe da lista de roupa de homem a transportar - Lote 2</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 33.^a Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 34.^a Dados gerais do Lote 3.....</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 35.^a Lista de bens a transportar – Lote 3.....</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 36.^a Dados gerais do Lote 4.....</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 37.^a Lista de bens a transportar – Lote 4.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 38.^a Dados gerais do Lote 5.....</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 39.^a Lista de bens a transportar – Lote 5.....</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 40.^a Dados gerais do Lote 6.....</i>	<i>29</i>
<i>Cláusula 41.^a Lista de bens a transportar – Lote 6.....</i>	<i>30</i>



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLAÚSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação do **“Serviço de transporte de bens pessoais”**, cujas condições técnicas específicas se encontram em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato, quando reduzido a escrito, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia 15 de dezembro de 2020.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.

- e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
- f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
- g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
 - n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
 - q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
 - r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
 - s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- 4) Que todos os bens transportados ficam montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
- 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas indicadas no anexo ao presente caderno de encargos e o transporte efetuado no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital **seguro sem franquia, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote**, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II ao presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar dos **lotes 1 e 5** não pode ultrapassar o limite de **60 m³ por lote**.
6. A cubicagem dos bens a transportar do **lote 6** não pode ultrapassar o limite de **30 m³ por lote**.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar.

2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **48.000,00 (quarenta e oito mil euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	12/10/2020	Portugal/ Bélgica	4.495,00 €	8.000,00€
Lote 2	13/10/2020	Holanda/Portugal	65.831,68 €	8.000,00€
Lote 3	19/10/2020	Portugal/Alemanha	19.455,00 €	8.000,00€



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 4	23/10/2020	Portugal/ Bélgica	11.242,00 €	8.000,00€
Lote 5	27/10/2020	Bélgica/Portugal	14.900,00 €	8.000,00€
Lote 6	30/10/2020	Bélgica/Portugal	3.150,00 €	8.000,00€
Total				48.000,00€

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalamento, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)
Avenida Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa.

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

Cláusula 13.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

APROVO,

O Diretor de Finanças

Paulo António Pires
Comodoro



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

PARTE II **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Cláusula 24.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.

Cláusula 25.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número **213 043 476**;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço **DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt**.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 26.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	4.495,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	12 de outubro de 2020	
Morada de carga:	Póvoa de Varzim	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	A acordar com o militar	
Morada de descarga:	Evere	Bélgica

Cláusula 27.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Acessórios W.C.	2 caixas	40,00 €	60x40x20	(a)
002	Móvel W.C.	1 unidade	20,00 €	60x50x20	
003	Utensílios de cozinha	2 caixas	40,00 €	60x40x20	
004	Triciclo/carrinho bebé	1 unidade	120,00 €	70x90x50	
005	Estendal dobrável	1 unidade	25,00 €	140x60x20	
006	Cadeira refeições bebe	1 unidade	100,00 €	140x60x20	
007	Recipiente comida gatos	1 unidade	30,00 €	60x40x20	
008	Arca brinquedos	1 unidade	80,00 €	60x40x40	
009	Candeeiro	1 unidade	30,00 €	20x10x10	
010	Cobertores	1 caixa	60,00 €	120x80x40	
011	Mesa de desenho bebe	1 unidade	50,00 €	100x100x100	
012	Equipamento desporto	1 bola medicinal 9kg 1 colete de peso 20kg	100,00 €	29 kgs	
013	Roupa de homem	6 caixas	800,00 €	60x40x20	
014	Roupa de senhora	9 caixas	1 000,00 €	60x40x20	
015	Roupa de bebé	4 caixas	400,00 €	60x40x20	
016	Tapetes	4 tapetes + 1 caixa	300,00 €	140x40x20 + 60x40x40	
017	Arvore de Natal	1 unidade	50,00 €	106x19x21	
018	Decoração de Natal	1 caixa	40,00 €	60x40x20	
019	Guarda-Chuva	1 unidade	10,00 €	50x5x5	
020	Caixas de Areia de gatos	2 unidades	30,00 €	50x40x20	
021	Máquina de cera quente	1 unidade	40,00 €	10x10x10	
022	Espelho secretária	1 unidade	20,00 €	20x20x20	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
023	TV Samsung Q80R 55"	1 unidade	1 000,00 €	150x80x20	na caixa original
024	Parque bebé	1 unidade	100,00 €	120x30x30	
025	Cabides	1 caixa	10,00 €	60x40x20	
TOTAL:			4.495,00 €		
(a) Maioria das caixas são semelhantes (Medidas aprox. 60x40x20) com exceção de algumas que são ligeiramente mais altas (60x40x40)					

Cláusula 28.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	65.831,68 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	13 de outubro de 2020	
Morada de carga:	Brunssum	Holanda
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	A acordar com o militar	
Morada de descarga:	Olhão	Portugal

Cláusula 29.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Acessórios W.C.	1	180,00 €	0.5x0.3x0.5	
002	Almofadas	6	100,00 €	0.5x0.3x0.5	
003	Armário de sala (vitrine)	1	1 980,00 €	1.7x1.4x0.5	Modelo 'Gautier' com portas em vidro - castanho claro
004	Armário de sala (vitrine)	1	550,00 €	1.6x1.2x0.5	(*acondicionado em caixa própria)
005	Armário de quarto	1	3 000,00 €	1.6x2.5x0.6	Modelo 'Gautier' com porta em vidro - branco
006		1	3 000,00 €	1.6x2.1x0.5	Modelo "Gami" - pinho
007	Aparador (átrio de entrada)	1	80,00 €	0.8x0.3x0.5	
008	Aspirador	1	180,00 €	0.5x0.3x0.5	Modelo "Bosh" azul
009	Bicicleta	1	200,00 €	0.7x1.5x1.0	
010	Cadeira de quarto	1	50,00 €	1.0x0.3x0.5	
011	Cadeiras Sala	6	2 124,00 €	1.0x0.3x0.5	Modelo "Gautier" em cabedal - castanho escuro



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
012	Cadeira de escritório (rotativa)	1	124,00 €	1.0x0.3x0.5	
013	Cadeira (articulada e portátil)	1	84,00 €	1.0x0.3x0.5	
014	Cama (mesas de cabeceira integrada)	1	1 980,00 €	2.61x2.1x0.9	Inclui 1 estrado articulado em ripas madeira e 1 colchão
015	Cama (2 mesas de cabeceira separadas)	1 + 2	2 700,00 €	2.6x2.4x0.9	Inclui 1 estrado articulado em ripas de madeira e 1 colchão e as duas mesas de cabeceira - branca (0,5x0,5x0,5)
016	Cama (1 mesa de cabeceira separada)	1 + 1	778,00 €	1.8x2.0x0.7	Modelo "Rauch Rasa" Inclui 1 estrado articulado em ripas de madeira e 1 colchão mesa de cabeceira - branca (* acondicionado em caixa própria)
017	Cama (2 mesas de cabeceira separadas)	1	1 524,00 €	1.6x2.0x0.5	Modelo "Rauch Mavi" Inclui 1 estrado articulado em ripas madeira e 1 colchão (* acondicionado em caixa própria)
018	Candeeiros & Suportes	2	300,00 €	1.60x0.1x0.5	
019	CD's	10	150,00 €	0.6x0.5x0.5	
020	Colchões (e estrados articulados)	4			Já contabilizados junto às camas
021	Cómoda	1	432,00 €	1.0x0.7x0.6	
022	Cómoda	1	452,00 €	1.0x0.7x0.6	
023	Cómoda	1	350,00 €	1.0x0.7x0.6	Modelo "Rauch Rasa" (* acondicionado em caixa própria)
024	Computador	1	700,00 €	0,3x0.2x0.1	Modelo "ASUS"
025	Edredons	4	300,00 €	0.5x0.5x0.5	
026	Eletrodomésticos	2	267,00 €	0.5x0.25x0.2	Ver Cláusula 30.ª Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar - Lote 2
027	Estante	1	3 000,00 €	3.5x2.5x0.5	
028	Ferramentas	1	40,00 €	0.3x0.3x0.3	caixa ferramentas diversas



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
029	Frigorífico	1	540,00 €	2.2x0.8x0.8	Marca "Gorenje"
030	Leitor CD	1	130,00 €	0.5x0.6x0.3	Marca "Sony"
031	Livros	40	500,00 €	0.5x0.5x0.5	
032	Louça/cristais	48	250,00 €	0.19x0.29x0.22 0.165x0.245x0.24 0.14x0.21x0.235	
033	Malas	2	500,00 €	1.0x0.5x0.5	com objetos pessoais (documentos)
034	Máquina de secar roupa	1	500,00 €	0.9x0.8x0.6	Marca "Gorenje"
035	Máquina de lavar roupa	1	720,00 €	0.9x0.8x0.6	Marca "Gorenje"
036	Mesa cozinha (com 2 cadeiras)	1 + 2	396,00 €	0.9x0.8x0.6	Modelo IKEA
037	Mesa Sala	1	1 800,00 €	1.7x0.97x0.8	Modelo "Gautier" com 6 cadeiras - castanho escuro
038	Mesa centro de sala	1	648,00 €	1.2x0.9x0.5	Modelo "Gautier" - castanho escuro
039	Mesa de televisão	1	972,00 €	1.6x0.5x0.5	Modelo "Gautier" - castanho escuro
040	Mesa de televisão	1	420,00 €	1.5x0.5x0.5	(* acondicionado em caixa própria)
041	Mesinhas de cabeceira	5			Já contabilizados junto às camas
042	Móveis de exterior	n.a.	4 996,00 €	12m3	Ver Cláusula 31.^a Detalhe da lista de móveis de exterior - Lote 2
043	Roupa de Casa	5	150,00 €		4xCobertura de Edredon
044	Roupa de homem	74	9 360,00 €	1x0.4x0.5 + 0.6x0.6x0.6	Ver Cláusula 32.^a Detalhe da lista de roupa de homem a transportar - Lote 2
045	Roupa de senhora	40	2 060,00 €	1x0.4x0.5 + 0.6x0.6x0.6	DIVERSOS
046	Secretária Escritório	1	650,00 €	0.97x0.87x0.06	Castanho escuro
047	Sofás Sala	2	4 788,00 €	1.8x1.2x0.70	Modelo "ROM" em pele castanho escuro
048	Sofá cama	1	684,00 €	2.8x1.2x0.7	Modelo "IKEA" com 3 almofadas - branco
049	Talheres	1	40,00 €		1 conjunto 12 peças cada (garfos, facas, colheres, utensílios servir)
050	Tapetes	4	2 648,00 €	2.0x3.0/1,7x2,4 1,0x0,7 (2)	2 tapetes de sala 2 tapetes de quarto
051	Televisões	1	2 628,00 €	0.97x0.57x0.006	Modelo "Samsung" GF55Q7F
052	Toalhas cozinha & banho	5	100,00 €	0.5x0.3x0.3	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
053	Pneus carro (Mercedes)	4	800,00 €	0.5x0.3x0.3	
054	Utensílios de decoração	2	200,00 €	0.5x0.3x0.3	
055	Utensílios de cozinha	5	120,00 €	0.2x0.1x0.1	1 conjunto 12 peças cada (garfos, facas, colheres, utensílios servir)
056	Material militar	n.a.	4 606,68 €	1x0.5x0.5 = 0.25m3	Ver Cláusula 33.^a Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2
TOTAL:			65.831,68 €		

Cláusula 30.^a

Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar - Lote 2

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Cafeteira elétrica	1	72,00 €		
002	Máquina de café	1	150,00 €		
003	Torradeira	1	45,00 €		
		TOTAL:	267,00 €		

Cláusula 31.^a

Detalhe da lista de móveis de exterior - Lote 2

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Mesa + 6 cadeiras	1	1872,00€		
002	Sofá 3 lugares c/almofadas	1	3124,00€		
003	Sofá 2 lugares c/almofadas	1			
004	Mesa de centro	1			
		TOTAL:	4.996,00 €		

Cláusula 32.^a

Detalhe da lista de roupa de homem a transportar - Lote 2

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	casacos fato	5	750,00 €		
002	fato completo Hugo Boss	1	300,00 €		
003	calças de fato	2	150,00 €		
004	calças casuais	11	770,00 €		
005	camisas	19	1330,00 €		
006	calçado	5	650,00 €		
007	uniforme cerimónia	2	700,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
008	casacos casuais	8	3600,00 €		
009	polos	7	140,00 €		
010	calções	4	200,00 €		
011	camisolas inverno	7	560,00 €		
012	sweatshirts	3	210,00 €		
		TOTAL:	9.360,00 €		

Cláusula 33.^a

Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2

Nº item	Família	Nome Genérico	Dotação	Valor Unitário	Obs
001	Abafos	Abafo, pescoço (Tipo Manga)	1	9,95 €	
002		Calças, campanha - Gore Tex	1	115,37 €	
003		Casaco, campanha - Gore Tex	1	184,50 €	
004		Botas Sympatex	1	165,00 €	
005		Botas, FND 2003	1	43,97 €	
006		Bandeira Nacional, Bordada, 51X34MM	4	6,12 €	
007		Distintivo posto	2	6,34 €	
008		Camisola de malha verde, gola alta (c/fecho)	2	25,12 €	
009		Camisola interior, verde c/logotipo	4	11,56 €	
010		Camisola Interior, Verde, LÃ (felpa)	2	59,04 €	
011		Camisola lã verde (gola Redonda)	1	29,52 €	
012		Chapa de Identificação Individual	1	12,00 €	
013		Elástico, calça preto novo modelo (par)	2	1,64 €	
014		Estojo de Higiene	1	10,40 €	
015		Fato térmico	2	68,88 €	
016		Fita de Identificação	4	6,40 €	
017		Meia-calça homem (collants)	1	18,00 €	
018		Meias, lã (p)	3	24,66 €	
019		Meias, lã (p) mod. NOR.	3	43,92 €	
020		Pasta Nylon m/NATO	1	17,50 €	
021		Peúgas verdes	5	7,45 €	
022		Saco de fardamento ind. (KIT-BAG)	1	88,29 €	
023		Toalhão, banho verde	2	13,66 €	
024		Toalha, rosto verde	2	5,70 €	
025	Uniforme 3 (B)	Barrete, Uniforme 3 (B)	1	9,97 €	
026		Calças, Uniforme 3 (B)	3	61,35 €	
027		Camisa m/manga, Uniforme 3 (B)	3	62,94 €	
028		Chapéu abas largas, Uniforme 3 (B)	1	11,16 €	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Família	Nome Genérico	Dotação	Valor Unitário	Obs
029		Dolman, Uniforme 3 (B)	3	76,56 €	
030	Estrutura Operacional de Material				
		Cantil M/88	1	24,93 €	
031		Capacete, combate Kevlar	1	278,95 €	
032		Cinturão M/82, C/2 Pas, Precinta, verde	1	12,30 €	
033		Cobertura camuflada, capacete	1	11,59 €	
034		Colete Balístico m/99	1	1 502,00 €	
035		Colete Tático	1	197,70 €	
036		Kit 1º socorros	1	68,81 €	
037		Esteira campanha	1	23,79 €	
038		Marmita, campanha, inox	1	15,47 €	
040		Mochila, Nylon instrução m/98	1	144,14 €	
041		Óculos proteção balística	1	33,25 €	
042		Placa balística	2	657,10 €	
043		Poncho Impermeável	1	101,22 €	
044		Porta talher de campanha	1	4,00 €	
045		Rede Mosquiteira	1	54,08 €	
046		Saco dormir campanha (Defense 4)	1	186,06 €	
047		Saco transporte colete balístico	1	26,30 €	
048		Saco, bagagem, lona	2	47,90 €	
049		Suspensórios, lona, m/"Y"	1	15,03 €	
050		Talher, campanha	1	5,09 €	
051	Abafos	Abafo, pescoço (Tipo Manga)	1	9,95 €	
052		Calças, campanha - Gore Tex	1	115,37 €	
053		Casaco, campanha - Gore Tex	1	184,50 €	
054	Calçado	Botas Sympatex	1	165,00 €	
055		Botas, FND 2003	1	43,97 €	
TOTAL:				4.606,68€	

Cláusula 34.^a

Dados gerais do Lote 3

Identificação do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	19.455,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	19 de outubro de 2020	
Morada de carga:	Coína – Barreiro	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	A acordar com o militar	
Morada de descarga:	Berlim	Alemanha



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 35.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Almofadas	1	10,00 €		
002	Bicicletas (inclui capacete)	1	250,00 €		
003	Cadeiras de escritório	2	400,00 €		
004	Candeeiros de secretária	2	100,00 €		
005	Computador portátil	1	400,00 €		
006	Monitores	2	600,00 €		
007	Colunas	2 pares	100,00 €		
008	Teclados	2	100,00 €		
009	Impressora	1	150,00 €		
010	Edredons	2	100,00 €		
011	Máquina do café	1	400,00 €		
012	Berbequim	1	75,00 €		
013	Caixa de ferramentas	2	125,00 €		
014	Livros	20	500,00 €		
015	Mala de viagem	1	30,00 €		
016	Máquinas fotográficas	1	100,00 €		
017	Robot cozinha - Bimby	1	1000,00 €		
018	Toalhas banho	8	200,00 €		
019	Despertadores	2	100,00 €		
020	Drone	1	1750,00 €		
021	Pasta de mão	1	50,00 €		
022	Filtro da água	1	50,00 €		
023	Balança	1	50,00 €		
024	Triturador de papel	1	50,00 €		
025	Caixas de Vinho de 6 garrafas	64	1920,00 €		
026	Caixas com livros	4	1200,00 €		
027	Caixas com material diverso	3	200,00 €		
028	Medidor de tensão	1	50,00 €		
029	Máquina de cortar cabelo	1	90,00 €		
030	Máquina de tirar borboto	1	20,00 €		
031	Mochila	3	100,00 €		
032	Base para computador	1	20,00 €		
033	Roupa civil				
034	- Camisas	19	475,00 €		
035	- Calças	11	550,00 €		
036	- Blusões	10	1000,00 €		
037	- Fatos	3	750,00 €		
038	- Casacos de fato	5	750,00 €		
040	- Camisolas de malha	15	1200,00 €		
041	- Fatos de treino	2	200,00 €		
042	- Pijamas	5	300,00 €		
043	- Ténis	6	540,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
044	- Parka	1	200,00 €		
045	- Gabardine	1	150,00 €		
046	- Robes	3	225,00 €		
047	- Sapatos	10	1000,00 €		
048	Roupa militar		,		
049	- Camisas	11	110,00 €		
050	- Calças	11	220,00 €		
051	- Dólmans e jaquetas	8	240,00 €		
052	- Sapatos	7	210,00 €		
053	- Bonés	3	225,00 €		
054	- Blusão	3	150,00 €		
055	- Sobretudo	1	100,00 €		
056	- Fato de embarque	1	50,00 €		
057	- Impermeável	1	20,00 €		
058	- Espada	1	500,00 €		
TOTAL:			19.455,00€		

Cláusula 36.^a

Dados gerais do Lote 4

Identificação do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	11.242,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	23 de outubro de 2020	
Morada de carga:	Oeiras	Portugal
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	A acordar com o militar	
Morada de descarga:	Bruxelas	Bélgica



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 37.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Máquina de lavar Roupa SAMSUNG	1	390,00 €		
002	Televisão LCD SONY 50"	1	400,00 €		
003	Suporte / Barra de proteção TV SONY	1	55,00 €		
004	Equipamento ECHO Amazon Alexa	1	127,00 €		
005	Guitarra Acústica MARTIN	1	1 200,00 €		
006	Capa Guitarra acústica MARTIN	1	120,00 €		
007	Saco Golfe Cleveland	1	200,00 €		
008	Set de ferros golfe Mizuno (5-P) - 6 tacos	1	500,00 €		
009	Drive Golfe Mizuno ST180	1	300,00 €		
010	Madeira 3 Golfe PING K15	1	120,00 €		
011	Híbridos Golfe Cleveland	2	200,00 €		
012	2 Wedges Golfe Cleveland (50 e 58)	1	300,00 €		
013	1 Wedge Golfe Nike (60)	1	80,00 €		
014	1 Putter golfe Taylormade	1	200,00 €		
015	Saco transporte Golfe Taylormade	1	250,00 €		
016	Saco de roupa militar	1	- €		
017	Caixa com material diverso	1	100,00 €		
018	Caixas com Roupa variada	4	1 200,00 €		
019	Garrafas de Vinho Figueira Coriga	72	576,00 €		
020	Ventoinha chão Becken	1	57,00 €		
021	Ventoinha Pé Rowenta	1	97,00 €		
022	Aspirador	1	25,00 €		
023	Torradeira	1	50,00 €		
024	Tostadeira	1	20,00 €		
025	Grelhador WEBER e capa	1	150,00 €		
026	Coluna Bluetooth MARSHALL	1	200,00 €		
027	Amplificador de Guitarra	1	450,00 €		
028	Microfone	1	80,00 €		
029	Suporte de microfone	1	50,00 €		
030	Suporte de guitarra	1	45,00 €		
031	Sistema de som SONY c/ Leitor Blue-Ray	1	300,00 €		
032	Imagem D. Nuno Álvares Pereira	1	2 000,00 €		Peça Museológica
033	Peça Artilharia	1	200,00 €		Peça Museológica
034	Estátua Aviador	1	200,00 €		Peça Museológica
035	Hélice Avião Airspeed Oxford	1	1 000,00 €		Peça Museológica
TOTAL:			11.242,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 38.^a

Dados gerais do Lote 5

Identificação do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	14.900,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	27 de outubro de 2020	
Morada de carga:	Woluwe Saint-Pierres - Bruxelas	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	A acordar com o militar	
Morada de descarga:	Gaio - Rosário	Portugal

Cláusula 39.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Almofadas Decorativas	4	40,00 €		
002	Aspirador Clássico	1	70,00 €		
003	Bicicletas	1	400,00 €		
004	Cadeiras + 4 proteções de cadeiras	9	750,00 €		
005	Cadeiras de escritório	1	230,00 €		
006	Cadeirões com apoio de pé	1	100,00 €		
007	Cama com estrutura de cabeceira	1	400,00 €	160x 200 cm	
008	Candeeiros & Suportes	4	200,00 €		
009	Canecas	20	30,00 €		
010	Cobertores	12	200,00 €		
011	Colchões	5	700,00 €		
012	Cómodas	2	200,00 €	(1,50x35x35 + 150x90x40 cm)	
013	Cabide de aço	1	50,00 €	150x50x40 cm	
014	Edredons	7	200,00 €		
015	Arca frigorífica	1	300,00 €	150x80x80 cm	
016	Leitor CD pequeno	1	80,00 €		
017	Livros	40	300,00 €		
018	Louça/cristais	3 cxs.	200,00 €		Diversas peças de louça
019	Malas	4	600,00 €		Com artigos diversos
020	Máquina de lavar roupa	1	600,00 €		
021	Máquina de secar roupa	1	600,00 €		
022	Cama insuflável (single)	1	30,00 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
023	Mesas	2	150,00 €	1 m de diâmetro e 70x70 cm	
024	Roupa de Casa	4	600,00 €		4 caixas aprox.
025	Roupa de homem	8	2 000,00 €		8 caixas aprox.
026	Talheres	-	200,00 €		cerca de 100 peças
027	Faqueiro marca "VilleRoy & Boch"	1	700,00 €		
028	Tapetes	6	300,00 €	2x4m2 e 4x 1m2	
029	Televisões	2	1 850,00 €		82cm/140cm
030	Utensílios de cozinha	3 cxs.	250,00 €		Tachos, panelas, frigideiras etc
031	Caixotes de Lixo	3	60,00 €		
032	pneus 225/45-17	4	600,00 €		
033	Caixa para Transporte cão em avião	1	100,00 €	90x60x70cm	
034	Tábua passar ferro	1	50,00 €		
035	Aparelhagem surround JBL	1	300,00 €		
036	Chapéu de Sol e Base de chapéu de sol em betão	1	50,00 €		
037	Estendal roupa em resina	1	40,00 €		
038	Grelhador-churrasqueira de exterior Weber Spirit II		600,00 €	140x110x70 cm	
039	Utensílios de jardim	vários	70,00 €		vassouras, pás, etc
040	Conjunto mobília exterior	1	700,00€		Mesa de exterior 4 cadeiras madeira proteção cadeiras
TOTAL:			14.900,00 €		

Cláusula 40.^a

Dados gerais do Lote 6

Identificação do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	3.150,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	30 de outubro de 2020	
Morada de carga:	Enghien	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	A acordar com o militar	
Morada de descarga:	Telões - VPA	Portugal



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 41.^a

Lista de bens a transportar – Lote 6

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Almofadas	3	50,00 €		
002	Bicicletas	1	200,00 €		
003	Canecas e Copos	20	50,00 €		
004	Edredons	2	50,00 €		
005	Livros Diversos	40	500,00 €		
006	Malas	3	600,00 €	Médias	roupa diversa
007	Roupa de homem	n.a.	600,00 €		Incl fatos
008	Conjunto de Golfe	1	600,00 €		
009	Saco Golfe	1	200,00 €		
010	Cadeira jardim	1	50,00 €		
011	Elíptica (eq. ginásio)	1	250,00 €		
TOTAL:			3.150,00 €		